



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 07/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

*Regulamenta a concessão de bolsas acadêmicas a estudantes de graduação e de pós-graduação, no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação financiados com recursos passíveis de gerenciamento pelas fundações de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Nº 8.958/94 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º A concessão de bolsas acadêmicas a estudantes de graduação e de pós-graduação, no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação financiados com recursos passíveis de gerenciamento pelas fundações de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com exceção dos programas institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica, ou similares, financiadas por agências de fomento oficiais, dar-se-á de acordo com os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º A UFMG autorizará a participação de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação de que trata o art.1º desta Resolução, atendendo ao que se segue:

I - os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, para contarem com a participação de estudantes de graduação e de pós-graduação, deverão ser previamente aprovados pela Câmara Departamental pertinente ou estrutura equivalente e ter a anuência da respectiva Congregação;

II - a participação de estudantes deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto e plano de trabalho do bolsista, com indicação do docente orientador, da vigência, da duração, da carga horária a ser despendida pelo estudante para a realização das atividades, bem como dos valores de bolsas as serem concedidas;

III - a participação do estudante dar-se-á sem prejuízo das atividades acadêmicas curriculares em que estiver matriculado;

IV - a realização de seleção dos estudantes participantes do Projeto ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, por meio de edital e em conformidade com as normas institucionais;

V - a participação do estudante nas atividades previstas nesta Resolução não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com as fundações de apoio.

Parágrafo único. A participação de estudantes de graduação deverá tomar como referência carga horária semanal de no máximo 20 (vinte) horas.

Art. 3º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes dos projetos.

Parágrafo único. A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já aprovadas somente poderão ser implementados após anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação da participação do bolsista.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os valores das bolsas percebidas por estudantes observarão os critérios de proporcionalidade praticados pelas agências oficiais de fomento, podendo variar de acordo com a natureza do projeto, formação do beneficiário, atividades a serem desenvolvidas, condições de mercado, devidamente justificadas no Projeto.

Art. 5º As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação terão duração máxima vinculada ao tempo de vigência do Projeto.

Art. 6º Para receber as bolsas de que trata esta Resolução, o estudante selecionado pelo Coordenador deverá:

I - estar regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela Universidade;

III - apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades previstas no projeto, sem comprometimento às atividades acadêmicas curriculares em que estiver matriculado;

IV - celebrar o Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 7º Ao término de cada Termo de Concessão de Bolsa deverá o bolsista apresentar ao Coordenador do projeto o seu Relatório de Atividades.

Art. 8º As bolsas serão canceladas nos seguintes casos:

I - integralização do curso de graduação ou pós-graduação pelo bolsista;

II - encerramento do projeto a que se vincula a bolsa;

III - iniciativa do Coordenador ou do bolsista, a qualquer tempo;

IV - desempenho acadêmico insuficiente;

V - trancamento de matrícula, desistência formal ou desligamento automático do curso.

Parágrafo único. É vedado ao estudante de graduação o recebimento de duas ou mais bolsas acadêmicas simultaneamente.

Art. 9º Esta Resolução aplica-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos com a colaboração das fundações de apoio à UFMG, independentemente da data em que foram firmados.

Art. 10. Casos omissos serão dirimidos pelas Câmaras Acadêmicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 01/2012, de 24 de abril de 2012.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão